

PROJETO DE LEI N^º , DE 2020
(Das Sras. Margarete Coelho e Soraya Santos)

Altera a Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994, o Estatuto da Advocacia, para assegurar a igualdade de gênero na composição dos cargos diretivos e dos Conselhos no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, para assegurar a igualdade de gênero na composição das chapas que disputam as eleições para os cargos de Diretoria e membros do Conselho Federal, do Conselho Seccional, das Caixas de Assistência e do Conselho da Subseção.

Art. 2º Os dispositivos da Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994 abaixo relacionados passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51.....

.....
§ 1º Cada delegação é composta por três conselheiros(as) federais titulares e três conselheiros(as) federais suplentes, observada a igualdade de gênero na composição.

....." (NR)

"Art. 55 A diretoria do Conselho Federal é composta de um(a) Presidente, de um(a) Vice-



Documento eletrônico assinado por Margarete Coelho (PP/PI), através do ponto SDR_56117, e (ver ro anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

* C D 2 0 3 8 1 9 1 8 0 0 0 0 *

Presidente, de um(a) Secretário(a)-Geral, de um(a) Secretário(a)-Geral Adjunto(a) e de um(a) Tesoureiro(a), observada a igualdade de gênero na composição.” (NR)

“Art. 56. O Conselho Seccional compõe-se de conselheiros(as) em número proporcional ao de seus inscritos, observada a igualdade de gênero em sua composição, segundo critérios estabelecidos no Regulamento Geral.

.....” (NR)

“Art. 59. A diretoria do Conselho Seccional tem composição idêntica e atribuições equivalentes às do Conselho Federal, na forma do Regimento interno daquele e observando a igualdade de gênero.” (NR)

“Art.

60

.....
§ 2º A subseção é administrada por uma diretoria, com atribuições e composição equivalentes às da diretoria do Conselho Seccional, observada a igualdade de gênero.

§ 3º Havendo mais de cem advogados, a Subseção pode ser integrada, também por um Conselho em número de membros fixado pelo Conselho Seccional, cuja composição deverá observar a igualdade de gênero.

.....” (NR)



“Art. 62.....

.....
§ 4º A diretoria da Caixa é composta de cinco membros, observada a igualdade de gênero, com atribuições definidas no seu Regimento Interno.

.....” (NR)

“Art. 63. A eleição dos membros de todos os órgãos da OAB será realizada na segunda quinzena do mês de novembro, do último ano do mandato, mediante cédula única, que assegure a igualdade de gênero, e votação direta dos advogados regularmente inscritos.” (NR)

“Art.

64

§ 1º A chapa para o Conselho Seccional deve ser composta dos candidatos e das candidatas ao Conselho e à sua Diretoria e, ainda, à delegação ao Conselho Federal e à Diretoria da Caixa de Assistência dos(as) Advogados(as) para eleição conjunta, observada a igualdade de gênero na sua formação, sob pena de indeferimento.

§ 2º A Chapa para a Subseção dever ser composta com os candidatos e as candidatas à diretoria, e de seu Conselho quando houver, observada a igualdade de gênero na sua formação, sob pena de indeferimento.



Documento eletrônico assinado por Margarete Coelho (PP/PI), através do ponto SDR_56117, e (ver ro anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

* c d 2 0 3 8 1 9 1 8 0 0 0 0 *

....." (NR)

"Art.

67

.....
III – até um mês antes das eleições, deverá ser requerido o registro da chapa completa, observada a igualdade de gênero, sob pena de cancelamento da candidatura respectiva;

....." (NR)

Art. 3º O art. 64 da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º, 4º e 5º:

"Art.

64

.....
§ 3º A igualdade de gênero mencionada nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo deverá ser assegurada no preenchimento dos cargos de conselheiros titulares e suplentes, quando houver.

§ 4º Nos casos em que os Conselhos e Diretorias tenham composição ímpar, considerar-se-á assegurada a igualdade desta lei quando preenchido, por um dos gêneros, o número inteiro resultante da divisão pela metade da quantidade de cargos disponíveis, ficando o restante, ou seja, a outra metade mais um, para preenchimento pelo outro gênero, desde que



* c d 2 0 3 8 1 9 1 8 0 0 0 0 *

Documento eletrônico assinado por Margarete Coelho (PP/PI), através do ponto SDR_56117, e (ver ro Anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

respeitada a paridade na composição final da chapa.

§ 5º A paridade a que se refere o § 4º deverá ser alcançada compensando-se o gênero menos representado numa Diretoria com mais representação em outra Diretoria ou nos Conselhos que compõem a chapa, de modo que se obtenha uma composição próxima a 50% (cinquenta por cento) de candidatos e candidatas.”

Art. 4º A Ordem dos Advogados do Brasil deverá adequar seu Regulamento Geral, Provimentos e Regimentos Internos das Seccionais às novas regras para composição de seus quadros diretivos e dos Conselhos, para as eleições vindouras.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A sub-representação feminina nos espaços de poder é um assunto sobre o qual temos pesquisado ao longo das últimas décadas. O que nos inquieta não é somente a ínfima participação feminina na política, mas perceber que, não obstante sejamos maioria da população, do eleitorado, e estejamos mais presentes na academia, nas universidades, na pesquisa científica, nas aprovações em concursos públicos, nas escolas, no mercado de trabalho em geral, ainda não nos tenha sido oportunizado o espaço de voz e decisão de maneira representativa nas diversas áreas da sociedade.



* C D 2 0 3 8 1 9 1 8 0 0 0 0 *

Na advocacia, o cenário não é diferente. Apesar do aumento significativo de advogadas nos últimos anos, não há representação feminina proporcional nos cargos diretivos e nos Conselhos Federal, Seccional e das Subseções.

Conforme dados divulgados na página oficial da Ordem dos Advogados do Brasil, num universo de 1.202.615 advogados(as) inscritos, 598.942 são mulheres (49,8%) e 603.673 são homens (50,2%), sendo que o número de estagiárias inscritas já superou a quantidade de estagiários.¹

Atualmente, não há nenhuma mulher na Diretoria do Conselho Federal; na Escola Nacional de Advocacia, os três diretores também são homens; assim como o Presidente do Fundo de Integração e de Desenvolvimento Assistencial dos(as) Advogados(as) (FIDA), além do Coordenador Nacional das Caixas de Assistência dos(as) advogados(as). E, nas vinte e sete Seccionais, não há uma única mulher presidente.

Na gestão do Conselho Federal de 2013/2015, sob a presidência de Marcus Vinicius Furtado Coêlho, algumas mudanças significativas começaram a ser implementadas. Houve a recriação da Comissão Especial da Mulher Advogada – depois transformada em permanente –, a implementação do Plano Nacional de Valorização da Mulher Advogada, a realização da I Conferencia Nacional da Mulher Advogada e a instituição de cotas de candidaturas por gênero, em patamares não inferiores a 30% e não superiores a 70%.

Na gestão seguinte, em 2018, o Regulamento Geral foi novamente alterado para garantir que essa cota de gênero fosse aplicada também para os cargos diretivos, do Conselho Federal e das Subseções. Contudo, tal alteração somente incidirá a partir do pleito de

¹ Disponível em:

<https://www.oab.org.br/institucionalconselhofederal/quadroadvogados>. Acesso em 10.08.2020



2021, ou seja, ainda não foi implementada. Prova disso é a ainda baixa representação feminina nos espaços de poder da entidade.

Em verdade, não obstante exista, a exemplo da legislação eleitoral brasileira, uma regra eleitoral que assegura às mulheres um percentual mínimo de 30% nas candidaturas das chapas que disputam as eleições da Ordem, esse número, que deveria ser um piso, acaba se tornando teto, na medida em que as chapas só se preocupam em preencher esse espaço, para permitir o registro, e nos cargos de pouca expressão e menor poder decisório. Este é o atual cenário.

Hoje, no dia da advocacia, 11 de agosto de 2020, trazemos à deliberação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que busca democratizar o acesso das advogadas aos espaços diretivos e consultivos da Ordem dos Advogados do Brasil, assegurando-lhes não somente cotas de candidaturas, mas igualdade de condições e de participação política nos cargos do Sistema OAB, corrigindo uma disparidade histórica.

Esse tema, inclusive, já não é novidade para a Casa da Advocacia e da Cidadania. Desde 2018, participamos do movimento idealizado por uma advogada piauiense, Dra. Geórgia Nunes, denominado IGUALAOAB, que propõe a efetivação interna dessa igualdade, tão defendida pela OAB em diversos campos sociais e políticos, para garantir às advogadas e aos advogados participação paritária nas chapas que disputariam o pleito daquele ano.

Recentemente, o assunto retornou aos debates do Conselho Federal, numa proposta de reformulação do Regulamento Geral, para assegurar uma “OAB 50-50”, ou seja, PARITÁRIA e IGUALITÁRIA, apresentada pela Conselheira Federal Valentina Jungmann à Comissão Especial de Avaliação das Eleições no Sistema OAB, onde foi aprovada à unanimidade, seguindo para deliberação do Conselho Pleno.



* C D 2 0 3 8 1 9 1 8 0 0 0 0 *

O Presidente Nacional, Felipe Santa Cruz, já se posicionou publicamente favorável à proposta, conforme notícia veiculada na página oficial do Conselho Federal:

“A nossa diretoria tem compromisso com a luta institucional pela igualdade de gênero”, ressalta, Felipe Santa Cruz, que é favorável à mudança e levará a proposta para ser apreciada pelo Conselho Pleno da OAB. “Estamos em processo mundial de transformação cultural. Na OAB já há algum tempo estamos buscando meios para superar as desigualdades de gênero. Na gestão do membro honorário vitalício, Marcus Vinicius Furtado Coêlho (2014), previu-se que para o registro das chapas deveria ser atendido ao percentual mínimo de 30% para candidaturas de cada sexo; em 2015, criou-se o Plano Nacional de Valorização da Mulher Advogada, no qual constam, entre as suas diretrizes, a igualdade de gênero e a participação das mulheres nos espaços de poder. Na gestão do membro honorário vitalício, Claudio Lamachia, com a Resolução nº 4/2018, que já valerá para o próximo pleito de 2021, o percentual mínimo de 30% passa a ser aplicado às diretorias dos Conselhos Federal, Seccionais, Subseções e Caixas de Assistência. A classe hoje é de 50/50, por isso, entendo oportuna a discussão da paridade de gênero nas eleições da OAB”, aponta Santa Cruz.²

Portanto, a presente proposta traz a consolidação legislativa do tema que está na pauta da Ordem dos Advogados do Brasil, em sede regulamentar, razão pela qual pode-se afirmar ser também a vontade da advocacia dar uma solução definitiva para a adequada participação feminina nos cargos institucionais.

Vale lembrar, ainda, que a igualdade de gênero faz parte da Agenda 2030 de Desenvolvimento sustentável da Assembleia Geral das Nações Unidas. Esta agenda possui 17 objetivos globais, aprovados pelos Estados-membros, dentro de um plano de Ação, com 169 metas focadas nas pessoas, no planeta, na prosperidade e na paz mundial. As metas para o alcance da igualdade de gênero estão concentradas no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 5 e transversalizadas em outros 12 objetivos globais.

² Disponível em: <https://www.oab.org.br/noticia/58227/santa-cruz-recebe-proposta-de-adocao-da-paridade-de-genero-nas-eleicoes-do-sistema-oab?argumentoPesquisa=igualdade%20de%20genero>. Acesso em 10.08.2020.



Em apoio à Agenda 2030, a ONU Mulheres lançou a iniciativa global “Por um planeta 50-50 em 2030: um passo decisivo pela igualdade de gênero”, com compromissos concretos assumidos por mais de 90 países.³ Construir um Planeta 50-50 depende que todas e todos – mulheres, homens, sociedade civil, governos, empresas, universidades e meios de comunicação – trabalhem de maneira determinada, concreta e sistemática para eliminar as desigualdades de gênero.

Para que não fiquemos simplesmente esperando 2030 chegar, precisamos adotar algumas estratégias de mobilização e união. Dentre elas, apresentamos a inclusão das mulheres advogadas de maneira igualitária na gestão da Ordem dos Advogados do Brasil, entidade que possui respaldo constitucional, pois representa uma categoria de fundamental e indispensável relevância para a administração da justiça, conforme artigo 133 da Constituição Federal.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2020. (Dia da Advocacia)

MARGARETE COELHO

Deputada Federal

PP/PI

SORAYA SANTOS

Deputada Federal

PL/RJ

³ Disponível em: <https://www.unwomen.org/en/get-involved/step-it-up>. Acesso em 10.08.2020.



* c d 2 0 3 8 1 9 1 8 0 0 0 0 *

Documento eletrônico assinado por Margarete Coelho (PP/PI), através do ponto SDR_56117, e (ver ro Anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



Projeto de Lei (Do Sr. Margarete Coelho)

Altera a Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994, o Estatuto da Advocacia, para assegurar a igualdade de gênero na composição dos cargos diretivos e dos Conselhos no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Assinaram eletronicamente o documento CD203819180000, nesta ordem:

- 1 Dep. Margarete Coelho (PP/PI)
- 2 Dep. Soraya Santos (PL/RJ)